
	Código de Ética e Conduta Profissional		
	Código	Emissor	Data de Emissão
	CO-ECP.01	Compliance	13/06/2008


CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA PROFISSIONAL



	Código de Ética e Conduta Profissional	
	Código	Emissor
	CO-ECP.01	Compliance
		Data de Emissão
		13/06/2008

SUMÁRIO

ITEM	DESCRIÇÃO	
1.	Introdução	3
2.	Ambiente de Trabalho	3
3.	Aplicação de Penalidades por Descumprimento	3
4.	Conduta Corporativa	3
4.1	<i>Lerosa na Atuação de Intermediária - Corretora</i>	4
4.2	<i>Lerosa na Atuação de Gestora de Recursos</i>	4
4.3	<i>Responsabilidade dos Colaboradores</i>	4
5.	Termo de Compromisso, Confidencialidade e Adesão às Normas	5
6.	Combate à Corrupção e à Propina	5
7.	Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo	6
8.	Segregação das Atividades	6
8.1	<i>Chinese Wall</i>	7
8.2	<i>Segregação Física</i>	7
8.3	<i>Segregação Sistemica</i>	7
9.	Conflito de Interesses	7
9.1	<i>Diretrizes às Atividades Externas</i>	8
10.	Política de Investimentos Pessoais	8
10.1	<i>Vedação à Negociação de Posse de Informação Privilegiada</i>	8
10.2	<i>Vedação à Divulgação de Informação Sigilosa a Terceiros (Tipping)</i>	9
11.	Confidencialidade das Informações	9
11.1	<i>Informação Confidencial</i>	9
11.2	<i>Informação Privilegiada</i>	9
12.	Compromisso com Sigilo das Informações	10
13.	Relação com os Clientes	10
14.	Relação com Fornecedores e Prestadores de Serviços	11
15.	Utilização da Infraestrutura	11
15.1	<i>Estação de Trabalho</i>	11
15.2	<i>Comunicações Eletrônicas</i>	12
16.	Direitos da Lerosa	12
16.1	<i>Propriedade</i>	12
16.2	<i>Logotipo, Marca Registrada e Outros</i>	13
16.3	<i>Mídia</i>	13
16.4	<i>Gravações das Ligações e Monitoramento por Voz, Imagem e Outros</i>	13
17.	Erros por Omissão ou Ocultação	13
18.	Anexos	14
19.	Histórico das Revisões	14

	Código de Ética e Conduta Profissional	
	Código	Emissor
	CO-ECP.01	Compliance
		Data de Emissão
		13/06/2008

1. INTRODUÇÃO

Este Código de Ética e Conduta Profissional tem como objetivo definir as regras e os princípios norteadores de conduta a todos Colaboradores (funcionários, estagiários, prestadores de serviços, diretores e sócios) da LEROSA Investimentos Ltda (“LEROSA”).

2. AMBIENTE DE TRABALHO

A LEROSA fornece a todos Colaboradores ambiente de trabalho adequado e com máximo rigor proíbe discriminação ou assédio, a qualquer pessoa, com base em cor, nacionalidade, credo, religião, afiliação religiosa, idade, sexo, orientação sexual, deficiência física ou qualquer outra situação protegida pela Legislação.


3. APLICAÇÃO DE PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO

No caso de descumprimento das regras e diretrizes estabelecidas neste Código, dependendo da gravidade da situação e de sua reincidência, poderão ser aplicadas as seguintes punições, sem prejuízo das penalidades civis e criminais:

- Advertência verbal;
- Advertência por escrito;
- Suspensão das atividades do profissional por um período determinado; e/ou
- Desligamento do Colaborador.

4. CONDUTA CORPORATIVA

A LEROSA e seus Colaboradores devem assegurar que todas as obrigações estabelecidas na Legislação sejam cumpridas, no mínimo, a saber:


	Código de Ética e Conduta Profissional	
	Código	Emissor
	CO-ECP.01	Compliance
		Data de Emissão
		13/06/2008

- Exercer as atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação a seus clientes.
- Desempenhar as atribuições de modo a: (I) buscar atender aos objetivos de investimento dos clientes; e (II) evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com os clientes.
- Cumprir fielmente o regulamento do fundo de investimento ou o contrato previamente firmado por escrito com o cliente, contrato este que deve conter as características dos serviços a serem prestados.
- Transferir à carteira qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador de carteiras de valores mobiliários, observada a exceção prevista na norma específica de fundos de investimento.
- Não fazer propaganda garantindo níveis de rentabilidade, com base em desempenho histórico da carteira ou de valores mobiliários e índices do mercado de valores mobiliários.
- Não fazer quaisquer promessas quanto a retornos futuros da carteira.
- Não negligenciar, em qualquer circunstância, a defesa dos direitos e interesses do cliente.
- Não negociar com os valores mobiliários das carteiras que administre com a finalidade de gerar receitas de corretagem ou de rebate para si ou para terceiros.

4.1 RESPONSABILIDADE DOS COLABORADORES

A LEROSA determina que cada Colaborador, na condução de seu trabalho, abstenha-se de qualquer conduta ilegal, desonesta ou antiética. Assim, todos os Colaboradores, no mínimo, devem:

- Abster-se de utilizar informação privilegiada para obter, em benefício próprio ou de outrem, vantagem mediante negociação de títulos e/ou valores mobiliários;
- Abster-se de recomendar ou de qualquer forma sugerir que qualquer pessoa compre, venda ou retenha títulos e/ou valores mobiliários se a informação a que tenha acesso privilegiado puder, em tese, influenciar a tomada de qualquer uma dessas decisões;
- Guardar sigilo sobre qualquer informação a que tenham acesso e que ainda não tenha sido divulgada ao público em geral, ressalvada a revelação da informação quando necessária para a LEROSA conduzir seus negócios de maneira eficaz e,

	Código de Ética e Conduta Profissional	
	Código	Emissor
	CO-ECP.01	Compliance
		Data de Emissão
		13/06/2008

ainda, somente se não houver motivos ou indícios para presumir que o receptor da informação a utilizará erroneamente; e

- Advertir, de forma clara, àqueles em relação a quem se verificar a necessidade de revelar informação privilegiada, sobre a responsabilidade pelo cumprimento do dever de sigilo e pela proibição legal de que se utilize de tal informação para obter, em benefício próprio ou alheio, vantagem mediante negociação com tais títulos e/ou valores mobiliários.

É de responsabilidade de todos os Colaboradores, o conhecimento, a compreensão e a busca de meios para proteger a LEROSA contra procedimentos de Prevenção à Lavagem de Dinheiro (LD), Combate ao Financiamento do Terrorismo (FT), Corrupção e Suborno, não sendo admitidos comportamentos omissos em relação a esses assuntos.


5. TERMO DE COMPROMISSO, CONFIDENCIALIDADE E ADESÃO ÀS NORMAS

Todos os Colaboradores devem ler atentamente este Código e demais Normas da LEROSA, disponíveis no diretório P:/Compliance/Normas Obrigatórias, e aderir-las formalmente, por meio de termo de adesão, em que declaram:

- Ciência, concordância com os termos deste Código e das Normas da LEROSA e compromisso em observá-las e respeitá-las.
- Ciência, concordância e compromisso em utilizar as informações confidenciais estrita e exclusivamente para execução de suas funções e atividades.
- Ciência e concordância de que as informações confidenciais obtidas, em decorrência da atividade profissional, não podem ser divulgadas, em hipótese alguma, a terceiros ou a Colaboradores não autorizados, exceto demais informações previamente avaliadas e autorizadas pela Diretoria.
- Ciência de que quaisquer dúvidas, conflitos de interesses e infração às Normas devem ser imediatamente comunicados à Diretoria de Compliance; e
- Ciência de que qualquer descumprimento às Normas é facultado à LEROSA determinar as punições previstas em Normas.

6. COMBATE À CORRUPÇÃO E À PROPINA

A LEROSA ressalta que não existe negócio ou resultado que justifique o suborno e/ou corrupção. Portanto, não tolera a prática de atos lesivos à administração pública

	Código de Ética e Conduta Profissional		
	Código	Emissor	Data de Emissão
	CO-ECP.01	Compliance	13/06/2008

nacional e estrangeira e proíbe todo ato de corrupção em todas as suas formas; pública ou privada, ativa e passiva.

A LEROSA proíbe terminantemente oferecer, prometer, dar ou autorizar que seja dado, diretamente ou por meio de terceiros, dinheiro ou qualquer coisa de valor a um agente público nacional ou estrangeiro, ou a terceira pessoa a ele relacionada, bem como a funcionários do setor privado, com a intenção de influenciar, ainda que indiretamente, sua decisão ou obter vantagem imprópria para si ou para a LEROSA.

Faz parte integrante deste Código e deve ser lido em conjunto a **Política de Combate à Corrupção e à Propina**, que estabelece as diretrizes que devem ser seguidas frente a situações que possam envolver ou caracterizar subornos e corrupção.


7. PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO (LD) E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO (FT)

A LEROSA visa a cooperar plenamente com os órgãos governamentais no sentido de detectar, prevenir e combater as atividades relacionadas à LD e ao FT, de modo não ser utilizada inadvertidamente como intermediária.

Faz parte integrante deste Código e deve ser lido em conjunto a **Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo**, que estabelece orientações, definições e procedimentos para prevenir e detectar operações ou transações que apresentem características atípicas, para o cumprimento das atividades de PLD/CFT.

8. SEGREGAÇÃO DAS ATIVIDADES

Entende-se como segregação de atividades o conjunto de procedimentos adotados que objetiva controlar, impedir e monitorar o fluxo de informações confidenciais, sigilosas e privilegiadas entre as áreas operacionais da LEROSA. Nesse sentido, é obrigação da LEROSA e dos Colaboradores evitarem vazamento de dados e informações, conflito de interesses e quaisquer práticas vedadas pela Legislação e Normas Internas.

	Código de Ética e Conduta Profissional	
	Código	Emissor
	CO-ECP.01	Compliance
		Data de Emissão
		13/06/2008

8.1 CHINESE WALL

A LEROSA baseia-se no conceito de *chinese wall* que consiste na adoção de regras, políticas, procedimentos e controles que visam promover e manter a segregação física, sistêmica e informacional de diferentes áreas que podem ter algum conflito de interesse.

8.2 SEGREGAÇÃO SISTÊMICA


O acesso às informações e aos arquivos é restrito e controlado pela área de Segurança da Informação, cabendo a cada Colaborador, o dever de preservar as informações confidenciais pertinentes a cada área e/ou operação. Além disso, é proibida a transferência de tais informações a pessoas não autorizadas ou que possa utilizá-las indevidamente.

9. CONFLITO DE INTERESSES

A LEROSA define como conceito de conflito de interesses uma ação ou participação (direta ou indireta) de qualquer Colaborador vinculado à LEROSA em situações que:

- Cause influência ou prejudique a condução das tarefas profissionais;
- Possa causar prejuízos à reputação profissional ou à imagem da LEROSA;
- Propicie benefícios próprios e exclusivos;
- Gere concorrência com a LEROSA em quaisquer atividades de negócios; e
- Desvie oportunidades de negócios da LEROSA.

Qualquer situação que caracterize ou que possa vir a acarretar situações de conflitos de interesse deve ser avaliada com cuidado. Sendo assim, faz-se necessário que na avaliação antecipada sejam verificados aspectos com relação à recepção, à intenção, ao impacto e à objetividade da situação ou informação recebida ou fornecida.

	Código de Ética e Conduta Profissional		
	Código	Emissor	Data de Emissão
	CO-ECP.01	Compliance	13/06/2008

9.1 DIRETRIZES ÀS ATIVIDADES EXTERNAS

As atividades externas, em hipótese alguma, podem interferir nas funções, performance, e responsabilidade do Colaborador. Assim, não devem exigir longas jornadas, de modo a afetar a eficiência mental e/ou física, pois a atividade exercida na LEROSA deve ser a principal prioridade profissional.

Além disso, o Colaborador deve evitar potencial conflito de interesse, pois se caracterizado cabe a LEROSA solicitar a suspensão da atividade externa.

10. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

As atividades financeiras dos Colaboradores da LEROSA devem ser realizadas de forma prudente e responsável, em conformidade com as diretrizes internas, de modo a ficarem isentas de qualquer não conformidade.

Para fins de investimento pessoal, admite-se a realização de operações nos mercados de (i) renda fixa, (ii) câmbio, (iii) renda variável, (iv) derivativos financeiros, (v) commodities, (vi) operações estruturadas, (vii) minicontratos e (viii) fundos e clubes de investimento.


Entretanto, é expressamente proibido efetuar operações que possam ser caracterizadas como conflito de interesses com os Clientes, com a LEROSA ou com qualquer das empresas pertencentes ao Grupo.

Os Colaboradores que no exercício de suas funções detiverem informações confidenciais, não podem destas tirar proveito comprando ou vendendo os títulos ou os produtos financeiros respectivos antes que o público tenha conhecimento dessas informações, seja em nome da LEROSA, em seu próprio nome ou para terceiros, clientes ou não da LEROSA.

10.1 VEDAÇÃO À NEGOCIAÇÃO DE POSSE DE INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA

É proibido comprar ou vender valores mobiliários de emissão da companhia, ou a eles referenciados, quando em posse de informação privilegiada (material e não pública).

Essa proibição, para negociações feitas em nome próprio e/ou em nome de terceiros, vale tanto para *Insiders* Primários (pessoas ligadas à companhia e que obtêm a

	Código de Ética e Conduta Profissional	
	Código	Emissor
	CO-ECP.01	Compliance
		Data de Emissão
		13/06/2008

informação privilegiada de forma direta) quanto para *Insiders* Secundários (pessoas que têm acesso à informação privilegiada, direta ou indiretamente, por meio dos *Insiders* Primários).

10.2 VEDAÇÃO À DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO SIGILOSA A TERCEIROS (TIPPING)

É proibido revelar informação sigilosa a outra pessoa, possibilitando que ela negocie de posse de tal informação ou revele-a a uma terceira pessoa.

11. CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

Todos os Colaboradores têm responsabilidade especial de proteger a confidencialidade das informações relacionadas aos clientes, que não devem ser reveladas a terceiros não autorizados, exceto por força de Lei, bem como mediante aprovação da área Jurídica ou de *Compliance*.

Os documentos devem permanecer em local seguro, quando não estiverem sendo manuseados, e deve ser evitada a exposição de documentos de clientes, principalmente, de caráter confidencial.

Na hipótese de descarte de informações de clientes deve-se utilizar máquinas de trituração ou dispositivos apropriados que impossibilitem a leitura por terceiros não autorizados.


Na ocorrência de dúvidas sobre o caráter de confidencialidade de qualquer informação, o Colaborador deve previamente à sua divulgação, procurar a Diretoria de Compliance ou, na ausência desta, seu superior imediato para obter os esclarecimentos necessários.

11.1 INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL

Por definição, informação confidencial é aquela que ainda não se tornou pública.

11.2 INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA

É aquela considerada confidencial e relevante, não divulgada ao mercado, que pode propiciar ao detentor ou a terceiro, vantagem indevida na negociação de valores mobiliários. Cabe ressaltar, que esse tipo de informação pode alterar ou influenciar a cotação de valores mobiliários ou a decisão de investidores.

	Código de Ética e Conduta Profissional	
	Código	Emissor
	CO-ECP.01	Compliance
		Data de Emissão
		13/06/2008

A informação privilegiada deve ser mantida em sigilo por todos que a acessarem, seja em função do exercício profissional ou relacionamento pessoal.

De forma geral, o uso indevido de informação privilegiada, também conhecido como *insider trading*, está ligado a duas vedações:

- Realizar negociações de posse de informação material que não é pública; e
- Revelar essa informação a terceiros (tipping).

12. COMPROMISSO COM SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Todos os Colaboradores obrigam-se a manter confidencialidade de todas informações que venham a obter em razão de suas atividades, relativas aos métodos e sistemas de trabalho, ao funcionamento e desenvolvimento das operações, e outras que possam ser denominadas por “segredos de negócios”, não podendo utilizá-las em quaisquer circunstâncias ou eventualidades.


Da mesma forma, após o período de vigência da relação empregatícia ou do contrato de serviços, os Colaboradores se obrigam a manter total absoluto sigilo de todas as informações a que tiveram acesso, sejam estas relativas aos Clientes, às operações e aos serviços prestados ou aos documentos da LEROSA, obrigando-se a não revelar a terceiros.

13. RELAÇÃO COM OS CLIENTES

É filosofia de negócios da LEROSA atuar com total transparência, respeito às leis, às normas e aos participantes do mercado financeiro e de capitais, com permanente compromisso de zelar pela reputação de seus negócios e de sua imagem junto a todos os participantes do mercado.

As informações relativas às operações no mercado financeiro e de capitais não podem assegurar ou sugerir a existência de garantia de resultados futuros ou a isenção de risco para o investidor. Nesse sentido, os Colaboradores devem deixar claro a seus Clientes, sem qualquer margem de dúvidas, os riscos inerentes a cada tipo de operação e aplicação em que estes estejam envolvidos.

Os Colaboradores estão proibidos de propor aos Clientes, direta ou indiretamente, operações envolvendo títulos ou valores mobiliários emitidos por pessoas não

	Código de Ética e Conduta Profissional	
	Código	Emissor
	CO-ECP.01	Compliance
		Data de Emissão
		13/06/2008

autorizadas pela Lei a promover distribuição pública, bem como operações ou produtos não autorizados pela LEROSA.

Aos Colaboradores é vedado receber de Clientes compensações, presentes ou vantagens diversas, de importância ou de valor que possam ser considerados excessivos.

Em caso de dúvidas, e, especialmente, se a recusa em receber um presente, possa se tornar indelicada tendo-se em vista a natureza da relação comercial, deverão consultar seu superior antes da tomada de qualquer decisão. Por outro lado, é igualmente vedado oferecer aos Clientes e aos funcionários destes quaisquer benefícios pessoais, visando de alguma forma receber compensação indevida.

14. RELAÇÃO COM FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS

Aos Colaboradores é vedado receber de fornecedores, intermediários e prestadores de serviços, compensações, presentes ou vantagens diversas, que por sua importância ou valor possam ser considerados excessivos.


Por outro lado, é igualmente vedado oferecer aos fornecedores, intermediários, prestadores de serviços e aos funcionários destes quaisquer benefícios pessoais, visando receber alguma forma de compensação indevida. Além disso, é proibido receber remuneração de intermediários e corretores com os quais a LEROSA tem ou possa vir a ter ligação, direta ou indiretamente. Nesse sentido, também devem ser observadas todas as regras e diretrizes estabelecidas na **Política de Combate à Corrupção e à Propina**.

15. UTILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA

15.1 ESTAÇÃO DE TRABALHO

O usuário é responsável por todas as atividades no computador pessoal. Portanto, deve agir de acordo com as regras observando as seguintes diretrizes:

- Utilizar identificação de usuário e senha de acesso no computador pessoal.
- Responsabilizar-se pela sua identidade eletrônica, senha, credenciais de autenticação, autorização ou outro dispositivo de segurança, negando revelá-la a terceiros.
- Responsabilizar-se, ainda, pelo software (sistema operacional, utilitários, aplicativos e arquivos criados/instalados no computador).

	Código de Ética e Conduta Profissional	
	Código	Emissor
	CO-ECP.01	Compliance
		Data de Emissão
		13/06/2008

- Somente utilizar o computador pessoal para as atividades de uso profissional vinculadas a LEROSA; desenvolvimento de ensino e pesquisa e atividades administrativas e/ou operacionais relacionadas à LEROSA.
- Responder por atos que violem as regras de uso dos recursos computacionais.

É proibido o uso de notebooks ou outros meios de comunicação, para fins pessoais em quaisquer locais internos da LEROSA. Caso seja necessário, o portador deverá encaminhar para área de Gestão de Pessoas os dados do aparelho para que seja registrado e identificado no prontuário do próprio Colaborador para controle e liberação da área de Tecnologia da Informação, com a anuência da Diretoria Executiva.

15.2 COMUNICAÇÕES ELETRÔNICAS

Os Colaboradores devem exercer razoável discricão ao usar e-mail, mensagem instantânea e internet, dado que esses recursos de tecnologia da informação são fornecidos para execução das atividades. Em nenhuma situação deve-se conduzir os negócios da LEROSA por e-mail pessoal.

É proibido utilizar tais recursos para realizar atividades ilegais, ou ainda, como meios de assédio, insultos, difamação, obscenidades, ofensas, dentre outros.


É permitido o uso pessoal desses recursos pelos Colaboradores, desde que não interfira na utilização normal de negócios de tais serviços e na produtividade de trabalho.

16. DIREITOS DA LEROSA

16.1 PROPRIEDADE

Qualquer documento produzido durante a jornada de trabalho ou elaborado por solicitação da LEROSA é de propriedade da LEROSA.

A LEROSA mantém cópia de e-mails e mensagens instantâneas (entrada e saída), que são de propriedade da LEROSA e estão sujeitas à avaliação, sem aviso prévio às partes envolvidas.

	Código de Ética e Conduta Profissional	
	Código	Emissor
	CO-ECP.01	Compliance
		Data de Emissão
		13/06/2008

16.2 LOGOTIPO, MARCA REGISTRADA E OUTROS

Não é permitido o uso do Logotipo (marca registrada da LEROSA) inclusive o próprio papel timbrado e outros documentos oficiais para finalidades particulares. Também não é permitido usar o nome da LEROSA para qualquer finalidade pessoal, que não oficial, uma vez que tal procedimento pode induzir uma concordância não estabelecida pela LEROSA.

Assuntos pertinentes a logo, fontes e outros referentes à marca deverão ser compartilhadas e desenvolvidas com a área de Marketing e/ou área específica.

16.3 MÍDIA

Está reservado à Diretoria conceder entrevistas ou efetuar quaisquer manifestações em nome da LEROSA. Sendo assim, nenhum colaborador está autorizado a qualquer exposição na mídia em nome da LEROSA, sem a prévia e tácita anuência da Diretoria Executiva principal.

A emissão de parecer em nome da Instituição só poderá ser feita por pessoas previamente autorizadas pela Diretoria, ou pelo responsável pela área de Marketing que deverá ser discutido com antecedência o que será divulgado.


16.4 GRAVAÇÕES DAS LIGAÇÕES E MONITORAMENTO POR VOZ, IMAGEM E OUTROS

A LEROSA se reserva o direito de monitorar os contatos telefônicos originados e recebidos pelos telefones da empresa, bem como as imagens e voz do circuito interno de gravação em áudio e vídeo.

17. ERROS POR OMISSÃO OU OCULTAÇÃO

É senso comum que nenhum documento de regras pode prever todas as situações possíveis. Nesse sentido, a LEROSA espera que seus Colaboradores reconheçam com rapidez, quaisquer falhas ou erros, para que se possa encontrar uma solução imediata e evitar maiores riscos para a LEROSA.

Os Colaboradores que vierem a tomar conhecimento de eventual violação às normas contidas no presente Código devem imediatamente informar tal fato à Diretoria de

	Código de Ética e Conduta Profissional	
	Código	Emissor
	CO-ECP.01	Compliance
		Data de Emissão
		13/06/2008

Compliance ou, na falta desta, a seu superior, para que sejam tomadas as medidas corretivas.

18. ANEXOS

- Termo de Compromisso, Confidencialidade e Adesão às Normas Operacionais.

19. HISTÓRICO DAS REVISÕES

Revisão	Data	Motivo
-	Out/2014	Revisão Periódica
1	Abr/2016	Revisão Periódica
2	Mar/2017	Atualização decorrente da alteração das demais Políticas.
3	Maio/2017	Adequação do Termo de Responsabilidade e Adesão às Normas.
4	Jun/2022	Adequação após acordo operacional com a corretora Necton.

**João Roberto Lerosa
Filho**
Diretor Presidente

Giuliano Lerosa
Diretor Responsável por
Controles Internos